



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador **EVERTON ASSIS**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI N.º 475/2021

AUTORIA: Vereador Peixoto

ASSUNTO: “Institui no âmbito do município de Manaus, o Portal da Transparência Social e dá outras providências.

PARECER

Vem a esta Comissão para receber PARECER o Projeto de Lei de autoria do Vereador Peixoto Lins que “Institui no âmbito do município de Manaus, o Portal da Transparência Social e dá outras providências.

A propositura recebeu PARECER FAVORÁVEL da 2ª **COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** tendo a manifestação do Vereador Marcelo Serafim.

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

O Projeto de Lei nº 475/2021 de autoria do Vereador Peixoto que “Institui no âmbito do município de Manaus, o Portal da Transparência Social e dá outras providências.

Portanto, essa matéria é de grande importância em sua implementação, pois a finalidade do Poder Público é agir com maior transparência à população, levando conhecimento em todas as suas decisões.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no art. 39, inciso I e II, da LO, do RICMM *in verbis*:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de aberturas de créditos



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



adicionais oriundos do Diretoria Legislativa Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II – analisar, após exame pelas demais Comissões, programas que lhe disserem respeito, e requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da Administração, nos termos da legislação em vigor;

Salienta-se que sob o aspecto financeiro e orçamentário do presente Projeto, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, por ora não vislumbra qualquer descontrolado ao erário municipal opinando pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.

Manaus, 05 de Outubro de 2022.

Ver. **Everton Assis**
Relator